



**PLANO DE OCUPAÇÃO DE MEIOS DE PROPAGANDA EM ÁREA PÚBLICA DA REGIÃO  
ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE – RA-LN**

**1. Apresentação**

O Plano de Ocupação de Meios de Propaganda em Área Pública tem fundamentação legal pela Lei Distrital nº 3.035, de 18 de julho de 2002 e regulamentado pelo nº 28.134, e 12 de julho de 2007. O Plano de Ocupação é o instrumento básico para a definição dos locais em que poderá ser permitida a instalação de meios de propaganda em área pública, inclusive por meio de faixas, e tem como finalidade distribuir de maneira equilibrada os meios de propaganda, evitar a poluição visual de áreas do interesse paisagístico e urbanístico, orientar e nortear a ação dos agentes públicos e privados quanto à disposição, dimensão e quantificação dos meios de propaganda em área pública.

Este documento tem por finalidade aprovar este plano para dar mais visibilidade a cidade com este modelo de divulgação. Importante salientar que há probabilidade de acrescentar pontos no futuro, dependendo da demanda inicial que será criada por este.

**2. Objeto**

O presente Plano de Ocupação estabelece as diretrizes e coordenadas para a instalação de meios de propaganda em área pública, dentro do perímetro urbano, bem como o tipo de propaganda, dimensões quando fixo no solo e forma de iluminação de acordo com a planilha de classificação anexo IX do nº 28.134, e 12 de julho de 2007 que estabelece os critérios para a instalação de meio de propaganda em área pública na Região Administrativa do Lago Norte – RA-LN.

Importante salientar que a escolha da localização de cada ponto foi realizada por um estudo, baseado pelo tráfego de veículos e pessoas dentro da poligonal da região administrativa.

**3. Classificação do meio de Propaganda**

Os meios de propaganda em área pública são classificados quantos aos tipos, às formas de iluminação, às dimensões e aos portes conforme tabela I:

FORMA DE ILUMINAÇÃO	SEM ILUMINAÇÃO			
	ILUMINADO	Quando a fonte luminosa do meio de propaganda for um foco de luz a ele dirigido		
	LUMINOSO	Quando a fonte luminosa for parte integrante do meio de propaganda com ou sem alternância de movimento		
	VIRTUAL	Quando a mensagem publicitária for projetada em superfície visível de logradouro público		
DIMENSÃO QUANDO FIXO NO SOLO	PORTE	Área Total de Exposição	Altura máxima *	Aresta***
	PEQUENO PORTE	≤ 6m <sup>2</sup>	4m	4m
	MÉDIO PORTE:	> 6m <sup>2</sup> ≤ 20m <sup>2</sup>	6m	8m
	GRANDE PORTE	> 20m <sup>2</sup> ≤ 35m <sup>2</sup>	10m	10m
	ESPECIAL	> 35m <sup>2</sup> ≤ 70m <sup>2</sup> (Obs. Limite de exposição permitido de até 35m <sup>2</sup> em cada face)	12m	10m
*Para efeito de cálculo da altura máxima dos meios de propaganda, são considerados os elementos acima do solo, inclusive a altura da base de sustentação que se encontrar aflorada em relação ao nível da via (D6º). E deve manter altura livre mínima de quatro metros e cinquenta centímetros em relação ao solo (D10). A altura do meio de propaganda não poderá ultrapassar a altura máxima estabelecida na legislação de uso e ocupação do solo vigente para os lotes lindeiros, quando houver (D3º). *** Considera-se aresta o segmento comum de duas faces de um poliedro. (D5º, §2º)				
TIPO DE PROPAGANDA	identificação do edifício, dos órgãos ou das entidades instalados na edificação. Identificação: elemento de informação visual que identifica por intermédio do nome, denominações, logotipos ou emblemas (insígnia, símbolo, alegoria, representação, distintivo, divisa militar, símbolo de um conceito ou sentimento) os bens públicos ou privados e pontos turísticos.			
	Identificação do estabelecimento, instalado na edificação, com ou sem patrocinador, sendo que o espaço destinado ao patrocinador poderá ocupar até vinte por cento da área máxima de exposição do respectivo meio.			
	Identificação coletiva dos estabelecimentos instalados na edificação.			
	Propaganda para divulgação de produtos, marcas e serviços.			

Tabela I - Anexo SEI 69202688

Nos pontos mostrados nos anexos, todos serão de médio porte, com 2 números de faces para publicidade/propaganda, sendo a forma de iluminação por led.

altura

Identificação	Referência	coordenadas	Tipo de propaganda	Porte	livre dos engenhos em relação ao solo	Altura máxima	área das faces	dimensões	profundidade	Forma de iluminação
1.	o	-15.718685 , -47.886133	Identificação Individual do Edifício, dos órgãos ou entidades ou Identificação Coletiva dos Estabelecimentos Instalados na Edificação	Médio com duas faces	2. ,50m	4,50 m	6 m <sup>2</sup>	3,00 m x 2,00 m	1,00 m	luminoso
2.	CA 05 próximo ao Bloco G	-15.716901 - 47.885716	Identificação Individual do Edifício, dos órgãos ou entidades ou Identificação Coletiva dos Estabelecimentos Instalados na Edificação	Médio com duas faces	1.	4,50 m	6 m <sup>2</sup>	3,00 m x 2,00 m	1,00 m	luminoso
3.	Entre CA 02 e CA 01	1.	Identificação Individual do Edifício, dos órgãos ou entidades ou Identificação Coletiva dos Estabelecimentos Instalados na Edificação	Médio com duas faces	1.	4,50 m	6 m <sup>2</sup>	3,00 m x 2,00 m	1,00	luminoso

#### 4. Planilhas de Classificação

As Planilhas de Classificação constituem o instrumento básico de definição dos parâmetros relativos à instalação de meios de propaganda nas diferentes áreas urbanas de cada uma das Regiões Administrativas e definem os parâmetros máximos que podem ser instalados por endereçamento, tais como: quantidade, porte, tipo de propaganda, forma de iluminação e outros aspectos a serem observados. No Lago Norte, elas estão definidas conforme anexos abaixo:

